



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733  
DECISÃO: PL Nº 56/2024  
Processo: Prot. 1184154/2023  
Interessado: JOSEFA MARIA BRASIL  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração ao Artigo 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário acerca da Decisão nº 433/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por exercício ilegal pessoa física; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" Artigo 6º em conformidade com os preceitos da Lei 5.194/66; Considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando o recurso interposto pela interessada em 02 de fevereiro de 2024; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que após análise da documentação probatório; Considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação; Considerando a infração cometida no artigo 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/22, variando entre R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41 corrigidos, na forma da Lei, defere pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, em epígrafe, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, diante da regularização do fato gerador, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE